



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 040/2021 Processo LC nº 077 – Homologado em 05/05/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, nº 1204, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, telefone para contato (45) 99962-7900, e-mail: eletroestepb@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Geferson Miguel Boll, portador da célula de identidade nº 5.722.585-8 e do CPF nº 023.829.019-00, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços conforme relacionado abaixo:

ITEM 02: Locação de até 500 (quinhentas) horas de serviços de Caminhão Munck para auxiliar nos diversos serviços junto as Secretarias e Departamentos da municipalidade, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	500	Horas	Locação de horas de caminhão Munck.	94,00	47.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 040/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Essa Ata Registro de Preços será fiscalizada pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni, conjuntamente com o Diretor de Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Jair Saueressig de Souza que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame e/ou de seus colaboradores, será emitido notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4824
de 11/05/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2278
de 10/05/21 PL
Visto

[Handwritten signatures and initials]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em **01 de julho de 2021.**

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002032 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITANIA

3.3.90.39.12 – 2677 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Os locais das podas e/ou cortes de árvores, além das atividades que exigirem uso de altura serão definidos pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e, deverão ser executadas em até no máximo 2 (dois) dias úteis, utilizando equipamentos adequados como: serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros;
- Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto
- Atentar para as normas de segurança e higiene no trabalho;
- É de responsabilidade da empresa, cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;
- Tomar todas as precauções quando a prestação de serviços for realizada junto à rede elétrica, internet ou fios telefônicos;
- É de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado na execução do serviço;
- Colocar como motorista do caminhão, pessoa capacitada, que tenha participado de curso de operador de Munck, bem como registro e habilitação na classe "C";
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal que se fizerem necessárias, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, indenizações parciais e/ou totais em caso de acidentes, bem como o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que presta os serviços, tendo que comprovar mediante apresentação do livro de registros, cópia da carteira de trabalho, ou contrato de trabalho (que poderá ser diário, semanal ou mensal – a critério da empresa vencedora) que expressa o vínculo empregatício entre ambos, para a realização do serviço solicitado, a ser apresentado no ato da assinatura do contrato;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, exemplo: muros, cercas, calçadas, carros, lixeiras, motocicletas, bicicletas, dentre outros;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Ficará por conta exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento, combustível, despesas com operador, encargos sociais entre outros;
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) dispor(em) do(s) equipamento(s) para desenvolver(em) os trabalhos pretendidos, em locais indicados pela municipalidade, independente do tempo necessário para desenvolvimento do mesmo, não havendo pactuação de horas mínimas a serem trabalhadas, apenas sem a contabilização do deslocamento do caminhão, apenas as horas trabalhadas efetuando serviços realizados em locais de difícil acesso em virtude do quesito altura serão válidos para pagamento;
- A Técnica em Segurança do Trabalho, funcionária efetiva desta municipalidade, lotada na Secretaria de Administração, senhora Andrea Elisa Tormen da Silva Zanette realizará a fiscalização e conferência da utilização dos EPI's e aplicabilidade das NBR's toda vez que se fizer necessário e, após, produzirá relatório condizente;

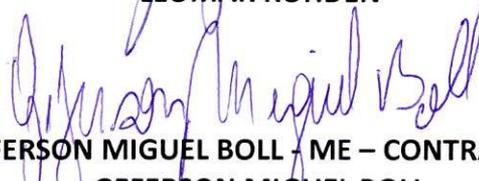
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 05 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GEFERSON MIGUEL BOLL - ME – CONTRATADO
GEFERSON MIGUEL BOLL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES:

CONTRATANTE: GEFERSON MIGUEL BOLL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental nº 1204, centro na cidade de Pato Bragado/Pr, neste ato representada por seu representante legal GEFERSON MIGUEL BOLL inscrito no CPF sob nº 023.829-.019-00 residente e domiciliado nesta cidade de Pato Bragado/Pr.

CONTRATADO: HELIO AUGUSTO VIERIA JUNIOR, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 006.959.509-75 residente e domiciliado nesta cidade de Pato Bragado/Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de motorista com CNH categoria C e operador de guindaste por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor será de 10 % (dez) do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: INICIO

Os serviços terão início em 23 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

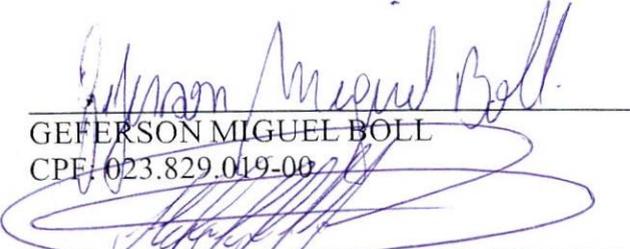
O CONTRATADO atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA com diversos serviços com caminhão muck.

CLÁUSULA QUINTA :

Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que surta os efeitos legais vai datada e assinada.

Pato Bragado, 23 de junho de 2021.



GEFERSON MIGUEL BOLL
CPF: 023.829.019-00



HELIO AUGUSTO VIERIA JUNIOR
CPF: 006.959.509-75

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDIS

NOME
HELIO AUGUSTO VIEIRA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7316048-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
006.959.509-75 05/01/1981

FILIAÇÃO
HELIO AUGUSTO VIEIRA
VERA LUCIA VIEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00586635688 27/07/2022 19/04/1999

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1520649891

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
1520649891

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: MARINGÁ, PR DATA EMISSÃO: 09/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: JAROS GRAND 45640467511 PR912987974

PARANÁ

CERTIFICADO

O **iEstudar Cursos Online** confere a

Helio Augusto Vieira Junior

Identificado com o **CPF**: 00695950975

o certificado referente a conclusão do curso de **Básico de Caminhão Guindauto (Munck)**,
iniciado em **01/04/2021** e concluído em **24/04/2021**,
com a carga horária de **100 horas**
e nota final de **60 pontos**.



STEPHANO PICCIN
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 30.876.660/0001-00



ALUNO

ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

 **ESTUDAR**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



- Legislação - NR 11 (Técnica de Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais)
- Check-list (manutenção diária)
- Aspectos de segurança
- Operação e movimentação de cargas na área
- Plataforma de elevação
- Nivelamento do munck
- Inspeção, utilização de cabos de aço, estropos e critérios para substituição
- Manutenção de máquina pesada

iEstudar Cursos Online

CNPJ: 30.876.660/0001-00

Rua Dom Pedro II, 639, sala 101 - Centro
São Lourenço - MG - CEP: 37470-000

CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em conformidade com a
Lei nº 9394/96, art. 67 e 87 Inciso III,
o Decreto nº 5154/04, Decreto nº 8.268/14,
Parecer nº 64/2004 CEDF e a
Deliberação CEE 14/97.

TELEFONE: (35) 98438-5999

Valide seu certificado acessando:
iestudar.com/validar-certificado

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

Nota final: 60 pontos

46932